

## PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023.

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.*

### EMENDA SUPRESSIVA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

**Art. 1º.** Suprime-se a alínea b do inciso I do Art. 7º do Projeto de Lei nº 1.246, de 2021.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe a supressão da alínea b do inciso I do Art. 7º do Projeto de Lei nº 1.246, de 2021. Tal dispositivo revoga o Art. 61 IV da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que “*profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 (EPT)*”.

O notório saber desempenha um papel crucial na seleção de educadores para lecionar em cursos técnicos. Hoje, boa parte dos professores desses cursos só consegue atuar em função desse dispositivo. Isso ocorre porque, em algumas áreas especializadas, pode haver uma escassez de profissionais com titulação acadêmica convencional. A revogação poderia agravar essa escassez, prejudicando a oferta de



\* C D 2 3 9 7 2 0 1 3 1 0 0 \*

curtos nessas áreas. Consequentemente, a revogação do dispositivo pode dificultar a expansão da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), especialmente em áreas emergentes onde a experiência prática pode ser mais valiosa do que a titulação acadêmica, contrariando não apenas os desejos da sociedade, mas também os objetivos do Projeto de Lei, que busca fortalecer essa modalidade, e teria um potencial significativo para desestabilizar e enfraquecer a oferta de Educação Profissional e Tecnológica.

Paralelamente, eliminar a possibilidade de contratar profissionais com notório saber pode limitar a diversidade de experiências profissionais e práticas educacionais, reduzindo a riqueza de perspectivas dentro do ambiente educacional. A revogação poderia resultar na perda de profissionais altamente qualificados que, embora possuam experiência prática e conhecimento especializado, podem não ter uma titulação formal. Isso poderia afetar negativamente a qualidade do ensino, pois a teoria e a prática muitas vezes caminham lado a lado.

Além disso, a presença de profissionais com notório saber muitas vezes está associada à inovação curricular e à atualização constante de práticas educacionais. A revogação poderia desincentivar a introdução de novos métodos e conteúdos nas instituições de ensino.

Por último, vale lembrar que os resultados da consulta pública conduzida pelo Ministério da Educação destacaram a necessidade de manter a participação de profissionais com notório saber, especialmente na formação técnica e profissional.

Por todo o exposto, apresentamos a presente Emenda.

Sala das Sessões, \_\_ de novembro de 2023.

Deputada **ADRIANA VENTURA**  
(NOVO/SP)



\* C D 2 3 9 7 2 0 1 3 1 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD239772013100, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

